



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 83/18

Ofício n.º 168/2018/GP.

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 209
Protocolo n.º _____
Data 16/07/18
Horário 17:58
SECRETARIA GERAL

Ipatinga, 16 de julho de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares Projeto de Lei que “Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em dívida ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”.

A presente iniciativa tem por objetivo garantir a contribuintes que estão em débito com o Fisco Municipal a possibilidade de serem beneficiados pela remissão parcial do valor de juros referentes aos débitos inscritos em dívida ativa, bem como regularizar o montante da Dívida Ativa do Município, extinguindo-se assim o crédito tributário.

Inicialmente, é preciso consignar que a remissão ora proposta não caracteriza renúncia fiscal, tendo em vista que o impacto na receita tributária não comprometerá o alcance das metas estabelecidas para arrecadação, uma vez que não há uma renúncia efetiva, pois o valor do imposto está sendo preservado em face da atualização monetária.

Ademais, não se pode desconsiderar que a retração na economia do país nos últimos anos afetou sobremaneira as finanças dos contribuintes. Destaca-se que a queda significativa que atingiu as atividades econômicas siderúrgicas - principal atividade econômica local - trouxe consequências negativas para a população de Ipatinga, afetando todos os setores econômicos e de geração de renda, através da falência das micros e pequenas empresas, do fechamento de comércio, desemprego e redução da renda familiar. Tudo isso produziu reflexos inequívocos no pagamento dos tributos municipais.

A presente proposição reflete a sensibilidade do Governo Municipal com este momento delicado por que passa a nossa economia.

Analisemos, pois, o impacto financeiro que tais medidas possam vir a acarretar, sobretudo, à luz da Lei Federal Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que em seu art. 14 nos apresenta o seguinte.

“Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

A(s) Comissão (ões)
Legislação, Finanças,
Execução ORÇAMENTÁRIA
Para Fins de Parecer
em: 17/07/2018
Prazo para Parecer
Até: 23/07/2018

Roberto 21/7/18



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, provenientes elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.(...)"

Embora envidados todos os esforços para o recebimento dos valores inscritos em dívida ativa, através de cobrança pelos mecanismos jurídicos cabíveis, certo é que o volume desses débitos vem aumentando no decorrer dos anos, conseqüentemente, vem ocorrendo perda de receita por prescrição ou por não ter o contribuinte elidido seus débitos.

A presente medida visa não apenas reduzir o montante da Dívida Ativa inscrita, mas também incrementar a arrecadação municipal, incentivando o contribuinte a quitar seu débito com o Tesouro.

Os benefícios instituídos através da presente Proposição terão reflexos significativos na arrecadação, prevista originalmente, dos juros dos débitos inscritos em dívida ativa, posto que um maior número de contribuintes buscará se valer dos benefícios ora instituídos para saldarem seus compromissos com a Fazenda Municipal. Em contrapartida teremos aumento considerável nos valores arrecadados que compõem o valor principal da dívida.

Por fim, cumpre ressaltar que a presente proposição trouxe algumas inovações. A primeira delas se refere à utilização da expressão "devedor" como o beneficiário da remissão de juros, ao invés de *contribuinte* - o sujeito passivo de uma obrigação **tributária**. Com essa redação a Lei possibilitará a aplicação dos benefícios aos *devedores* de créditos tributários e *não tributários*.

Outra novidade é a ampliação da quantidade de parcelas possíveis nos parcelamentos. Muitos devedores que celebraram acordos nas edições anteriores das leis que concediam remissão de juros dos débitos inscritos em dívida ativa relatam dificuldades financeiras para arcar com os valores das parcelas, acarretando a impossibilidade de continuar cumprindo com o acordado.

Nesse sentido o Executivo Municipal pretende ajustar o número de parcelas à realidade financeira dos contribuintes. Ao diluir a dívida em um número maior de parcelas e, conseqüentemente, com valores menores, a tendência é atender a esse reclamo popular.

Tais inovações, contudo, demandarão um grande esforço da administração para adequação do atual sistema de arrecadação e treinamento dos atendentes. Por tal razão incluímos um prazo de *vacatio legis* de 30 (trinta) dias - período necessário aos ajustes internos antes de iniciar o atendimento aos munícipes.

Na oportunidade, em face da inegável relevância e do evidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

interesse público que a matéria encerra, solicitamos que a tramitação da matéria se dê em **regime de urgência**, e renovamos a Vossa Excelência e aos demais Edis manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Nardyello Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Vereador Jadson Heleno Moreira
DD. Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 83 /DE 2018

“Concede remissão do valor relativo aos juros incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa para contribuintes pessoas físicas ou jurídicas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica concedida a remissão parcial do crédito referente aos juros de mora incidentes após a inscrição do débito em Dívida Ativa para os devedores pessoas físicas ou jurídicas, nos seguintes termos e condições:

- I – 99% (noventa e nove por cento), para pagamento à vista;
- II – 90% (noventa por cento), para pagamento em até 12 (doze) parcelas;
- III – 70% (setenta por cento), para pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas; e
- IV – 50% (cinquenta por cento), para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

§ 1º Para o parcelamento em até 12 (doze) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

- I - 0,5 UFPI (zero vírgula cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física;
- II - 1,0 UFPI (uma Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 2º Para o parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

- I - 1,0 UFPI (uma Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física;
- II - 1,5 UFPI (um vírgula cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 3º Para o parcelamento em até 48 (quarenta e oito) vezes, o valor da parcela não poderá ser inferior a:

- I - 1,5 UFPI (um vírgula cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - 3,0 UFPI (três Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga), para o devedor pessoa jurídica.

§ 4º Os benefícios previstos neste artigo se aplicam aos débitos inscritos em dívida ativa, protestados e/ou em cobrança judicial.

Art. 2º O devedor poderá efetuar o parcelamento em até 72 (setenta e duas) parcelas.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* o devedor não terá direito ao benefício da remissão parcial do crédito referente aos juros de mora.

§ 2º Para o parcelamento previsto no *caput* o valor da parcela não poderá ser inferior a:

I - 5,0 UFPI (cinco Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o contribuinte pessoa física;

II - 10,0 (dez UFPI (duas Unidades Fiscal Padrão da Prefeitura Municipal de Ipatinga) para o contribuinte pessoa jurídica.

Art. 3º Para o devedor que optar por efetuar o pagamento de forma parcelada, os valores apurados após a concessão do benefício previsto nesta Lei ficarão sujeitos:

I – à atualização monetária, no mês de janeiro de cada exercício; e

II – à incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor, capitalizado pelo número de meses do parcelamento.

Art. 4º Perderá automaticamente o benefício previsto nesta Lei o devedor que, até o último dia de sua vigência, não efetuar a quitação:

I - da parcela única, no caso de pagamento à vista;

II - da primeira parcela, no caso de pagamento parcelado.

Art. 5º O parcelamento de débito inscrito em dívida ativa e/ou protestado deverá ser requerido pelo devedor perante a Central de Atendimento Tributário – CEAT.

Art. 6º O parcelamento de débito em cobrança judicial deverá ser requerido pelo devedor perante a Procuradoria Geral – PROGER.

Art. 7º Os requerimentos previstos nos arts. 5º e 6º da presente Lei serão instruídos com os seguintes documentos:

I - cópia de documento de identidade e CPF, no caso de pessoa física;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

Gabinete do Prefeito

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - cópia dos atos constitutivos e de documento de identidade e CPF dos administradores, no caso de pessoa jurídica.

§ 1º O devedor poderá constituir procurador, com poderes específicos, para representá-lo no ato de formalização do parcelamento.

§ 2º O deferimento do parcelamento ficará condicionado à assinatura pelo devedor, ou seu procurador, de Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida, e ao pagamento da primeira parcela até o último dia de vigência desta Lei.

Art. 8º O devedor deverá desistir de quaisquer ações judiciais que tenham por objeto os débitos que serão quitados, renunciando a quaisquer alegações de fato e de direito sobre as quais se fundamentem as referidas ações judiciais, bem como deverá requerer a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea c, do inciso III, do *caput* do art. 487 da Lei Federal n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

Parágrafo único. O devedor que não cumprir com a obrigação imposta no *caput* perderá os benefícios previstos nesta Lei e terá o seu débito originário restabelecido, deduzindo-se os pagamentos porventura efetuados.

Art. 9º Os parcelamentos em curso poderão ser reparcelados com os benefícios desta Lei, mediante requerimento do devedor na forma dos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei.

Art. 10. O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, ou de 03 (três) parcelas consecutivas, implicará no cancelamento do parcelamento e dos benefícios concedidos por esta Lei, com a restauração do valor originário relativo às parcelas em aberto.

§ 1º Após o cancelamento do parcelamento, no caso de débitos não ajuizados, o valor remanescente será encaminhado para a cobrança judicial e no caso de débitos ajuizados, a ação de execução fiscal será retomada.

§ 2º Responderá por falta funcional o servidor que reemitir guias com nova data para o devedor que se enquadra na situação descrita no *caput* deste artigo.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, e terá vigência até 21 de dezembro de 2018.

Ipatinga, aos 16 de julho de 2018.


Nardyello Rocha de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DAF - DEPART. ADM. FINANCEIRA

IMPACTO FINANCEIRO

PL REMISSÃO DE JUROS EM DÍVIDA ATIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO Redução de juros e multa de débitos inscritos em Dívida Ativa

Em observância à Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 14 §1º, o presente tem por objetivo estimar o impacto orçamentário-financeiro da concessão de incentivos fiscais, através de estudo realizado pelo Departamento de Administração Financeira, da Prefeitura Municipal de Ipatinga, referente a juros de débitos inscritos em Dívida Ativa.

A crise econômico-financeira que atingiu o país, traduzida na significativa queda das atividades econômicas em geral e da siderurgia em particular (principal atividade econômica local), atingiu diretamente a população de Ipatinga, levando à falência micro e pequenas empresas, à redução do comércio, ao aumento do desemprego e à diminuição da renda familiar. Esta crise, juntamente com outros fatores, corroborou para o aumento da inadimplência junto à Fazenda Municipal, interferindo diretamente na arrecadação tributária, sendo um dos fatores que justificam o crescimento do estoque da Dívida Ativa nos anos anteriores.

Evolução do Estoque da Dívida Ativa		
Ano	Valor (R\$)	Variação
2015	351.438.632,67	-
2016	471.894.509,34	34,28%
2017	514.679.494,21	9,07%
2018	509.430.295,87	-1,02%

Diante desse cenário, constata-se a necessidade de **concessão de incentivos, no que tange à cobrança de juros, com o intuito de viabilizar a regularização dos débitos tributários visando o aumento da arrecadação.**

Outro fator que se busca é evitar o protesto e a cobrança judicial de débitos de pequeno valor, dado que o custo de uma execução fiscal muitas vezes supera o montante do próprio crédito tributário, onerando tanto o município quanto o contribuinte.

Cabe ressaltar que a Dívida Ativa do município no ano de 2018 perfaz um total de R\$509.430.295,87 (quinhentos e nove milhões, quatrocentos e trinta mil, duzentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos), dos quais R\$ 224.457.838,83 (duzentos e vinte e quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e oito reais e trinta e três centavos) referem-se a encargos relativos a juros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA

CNPJ 19.876.424/0001-42
Avenida Maria Jorge Selim de Sales, 100 – Centro- Telefone (0xx) 31 3829-8000
35160-011-IPATINGA-MINAS GERAIS

Baseando-se nas arrecadações anteriores, com o benefício de desconto nos juros, estima-se uma adesão referente a 8% do total da dívida que, tratando-se dos juros, corresponde a uma receita estimada em R\$ 17.956.627,11 (dezessete milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e onze centavos), a ser arrecadada nos exercícios de 2018 a 2020, conforme demonstrativo abaixo:

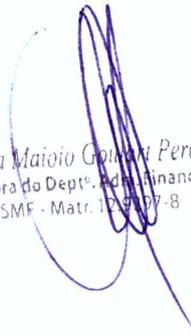
ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO DE JUROS

2018	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2018 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$	859.673,52
	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2018 CONFORME LDO 2019		108.333,33
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECAÇÃO DE RECEITA EM 2018	R\$	751.340,19
2019	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2019 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$	1.795.662,71
	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2019 CONFORME LDO 2019		676.000,00
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECAÇÃO DE RECEITA EM 2019	R\$	1.119.662,71
2020	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$	1.144.734,98
	ESTIMATIVA DE ARRECAÇÃO EM 2020 CONFORME LDO 2019		703.000,00
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECAÇÃO DE RECEITA EM 2020	R\$	441.734,98

Esta estimativa refere-se ao total que se espera arrecadar apenas dos contribuintes que aderirem à lei em questão.

Conforme se pode observar, o presente estudo vislumbra aumento na arrecadação de juros da Dívida Ativa, superando os valores das previsões orçamentárias, sem comprometer as estimativas das Metas Fiscais para o exercício de 2018.

Ipatinga, 11 de julho de 2018.


Maira Maio Gontijo Pereira
Diretora do Dept. de Administração Financeira
SMF - Matr. 129907-8



ANEXO 1 - ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMETÁRIO-FINANCEIRO

REDUÇÃO DO VALOR RELATIVO A JUROS DA DÍVIDA ATIVA

Montante	Juros	Valor original corrigido
R\$ 503.991.595,84	R\$ 224.457.838,83	R\$ 279.533.757,01

FONTE: RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE RECEITA

PROJETO DE LEI QUE CONCEDE REMISSÃO DOS JUROS / HIPÓTESE DE ADESÃO:

8%
R\$ 17.956.627,11

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO NO ANO DE INÍCIO DA VIGÊNCIA E NOS DOIS SEGUINTE
(Conf. Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LC 101/2000)

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DE JUROS

2018	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2018 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$ 859.673,52
	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2018 CONFORME LDO 2019	108.333,33
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2018	R\$ 751.340,19
2019	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$ 1.795.662,71
	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2019 CONFORME LDO 2019	676.000,00
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2019	R\$ 1.119.662,71
2020	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 COM ADESÃO AO PARCELAMENTO ESPECIAL	R\$ 1.144.734,98
	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO EM 2020 CONFORME LDO 2019	703.000,00
	ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NA ARRECADAÇÃO DE RECEITA EM 2020	R\$ 441.734,98

Esta estimativa refere-se ao total que se espera arrecadar apenas dos contribuintes que aderirem à lei em questão.

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Estimativa de Arrecadação com a aprovação do Projeto de Lei remissão de juros

8% Montante Inscrito	8% valor Original	8% Multa/Juros
40.319.327,67	22.362.700,56	17.956.627,11

1ª opção	99% desconto para juros (à vista)			R\$ 1.777.706,08
	Estimativa de adesão ==>	10%	R\$ 1.795.662,71	Estima Arrecadar: R\$ 17.956,63

2ª opção	90% desconto para parcelamento até 12 vezes				
	Estimativa de adesão ==>		30%	R\$ 5.386.988,13	
				R\$ 538.698,81	
ago/18	1ª	PARCELA	2018	R\$ 44.891,57	
set/18	2ª	PARCELA	2018	R\$ 44.891,57	
out/18	3ª	PARCELA	2018	R\$ 44.891,57	
nov/18	4ª	PARCELA	2018	R\$ 44.891,57	
dez/18	5ª	PARCELA	2018	R\$ 44.891,57	2018 R\$ 224.457,84
jan/19	6ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
fev/19	7ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
mar/19	8ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
abr/19	9ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
mai/19	10ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
jun/19	11ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	
jul/19	12ª	PARCELA	2019	R\$ 44.891,57	2019 R\$ 314.240,97

3ª opção	70% desconto para parcelamento até 24 vezes				
	Estimativa de adesão ==>		30%	R\$ 5.386.988,13	
				R\$ 1.616.096,44	
ago/18	1ª	PARCELA	2018	R\$ 67.337,35	
set/18	2ª	PARCELA	2018	R\$ 67.337,35	
out/18	3ª	PARCELA	2018	R\$ 67.337,35	
nov/18	4ª	PARCELA	2018	R\$ 67.337,35	
dez/18	5ª	PARCELA	2018	R\$ 67.337,35	2018 R\$ 336.686,76
jan/19	6ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
fev/19	7ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
mar/19	8ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
abr/19	9ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
mai/19	10ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
jun/19	11ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
jul/19	12ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
ago/19	13ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
set/19	14ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
out/19	15ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
nov/19	16ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	
dez/19	17ª	PARCELA	2019	R\$ 67.337,35	2019 R\$ 808.048,22
jan/20	18ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
fev/20	19ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
mar/20	20ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
abr/20	21ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
mai/20	22ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
jun/20	23ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	
jul/20	24ª	PARCELA	2020	R\$ 67.337,35	2020 R\$ 471.361,46

4ª opção						50% desconto para parcelamento até 48 vezes	
Estimativa de adesão ==>		30%	R\$	5.386.988,13			
			R\$	2.693.494,07			
ago/18	1ª	PARCELA	2018	R\$	56.114,46		
set/18	2ª	PARCELA	2018	R\$	56.114,46		
out/18	3ª	PARCELA	2018	R\$	56.114,46		
nov/18	4ª	PARCELA	2018	R\$	56.114,46		
dez/18	5ª	PARCELA	2018	R\$	56.114,46	2018	R\$ 280.572,30
jan/19	6ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
fev/19	7ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
mar/19	8ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
abr/19	9ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
mai/19	10ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
jun/19	11ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
jul/19	12ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
ago/19	13ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
set/19	14ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
out/19	15ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
nov/19	16ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46		
dez/19	17ª	PARCELA	2019	R\$	56.114,46	2019	R\$ 673.373,52
jan/20	18ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
fev/20	19ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
mar/20	20ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
abr/20	21ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
mai/20	22ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
jun/20	23ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
jul/20	24ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
ago/20	25ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
set/20	26ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
out/20	27ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
nov/20	28ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46		
dez/20	29ª	PARCELA	2020	R\$	56.114,46	2020	R\$ 673.373,52
jan/21	30ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
fev/21	31ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
mar/21	32ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
abr/21	33ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
mai/21	34ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
jun/21	35ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
jul/21	36ª	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
ago/21	37	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
set/21	38	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
out/21	39	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
nov/21	40	PARCELA	2021	R\$	56.114,46		
dez/21	41	PARCELA	2021	R\$	56.114,46	2021	R\$ 673.373,52
jan/22	42	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
fev/22	43	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
mar/22	44	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
abr/22	45	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
mai/22	46	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
jun/22	47	PARCELA	2022	R\$	56.114,46		
jul/22	48	PARCELA	2022	R\$	56.114,46	2022	R\$ 392.801,22



ANEXO 2 - EVOLUÇÃO DA ARRECAÇÃO DE RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Arrecadação Dívida Ativa Tributária		
Ano	Arrecadação	Crescimento (%)
2010	R\$ 3.083.324,26	
2011	R\$ 5.964.726,48	93,45%
2012	R\$ 7.111.649,39	19,23%
2013	R\$ 7.143.348,34	0,45%
2014	R\$ 7.620.279,55	6,68%
2015	R\$ 7.926.940,90	4,02%
2016	R\$ 8.982.237,62	13,31%
2017	R\$ 9.740.852,28	8,45%

